

## A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE ESPAÇO PÚBLICO PELO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS MÍDIAS: UM CAMPO FÉRTIL À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

*Iásin Schäffer Stahlhöfer<sup>1</sup>*

*Carlos Eduardo Juruena Grawunder<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O espaço público, em uma perspectiva política, remonta a ambientes físicos onde tradicionalmente se discutiram as agendas governamentais, como Congresso, Parlamento, ruas, avenidas, praças e parques. O desenvolvimento de novas mídias informacionais e de rede possibilitaram a criação de um novo ambiente de discussão política: o ciberespaço. Neste contexto, verifica-se que a participação política não necessariamente se dá apenas nos tradicionais espaços públicos físicos, mas também nos virtuais. O presente estudo visa a apresentar primeiramente o espaço público tradicional, para então introduzir as novas mídias como elementos de ampliação do espaço público para o virtual. Para tanto, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo, em uma perspectiva sistêmica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cidadania. Espaço público. Novas Mídias. Participação Política.

### ABSTRACT

The public space in a political perspective dating back to physical environments where traditionally discussed government schedule as Congress, Parliament, streets, avenues, squares and parks. The development of new media and informational network enabled the creation of a new environment of political discussion:

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul na linha de pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão Social, com bolsa Prosup - Tipo I - provida pela Capes, orientado pelo Prof. Dr. André Viana Custódio (2014). Especialista em Docência no Ensino Superior pela Universidade Luterana do Brasil, orientado pela Profa. Ma. Anette Lopes Lubisco (2014). Especialista em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, orientado pela Profa. Dra. Cláudia Lima Marques (2012). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria, orientado pelo Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo, instituição da qual recebeu a Láurea Acadêmica (2010). Foi bolsista da PRAE/UFSM e de iniciação científica - Pibic/CNPq. Atuante em projetos de pesquisa e de extensão. Atualmente participa do projeto "Avaliação das políticas públicas brasileiras de persecução ao cumprimento dos Objetivos do Milênio estipulados pela Organização das Nações Unidas", sob coordenação da Profa. Dra. Salete Oro Boff, financiando pela FAPERGS. Participante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS/UFSM) e do Grupo de Estudos em Desenvolvimento, Inovação e Propriedade Intelectual (GEDIPI/UNISC) vinculado ao Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Possui trabalhos apresentados e publicados em eventos nacionais e internacionais. Advogado, sócio do Stahlhöfer & Souza Advogados Associados. Professor do Curso de Direito na Universidade Luterana do Brasil - campi de Santa Maria e de Cachoeira do Sul. Email: [iasindm@gmail.com](mailto:iasindm@gmail.com)

<sup>2</sup> Pós-graduando da Especialização em Direito do Trabalho, Previdenciário e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul (previsão de conclusão em Dezembro de 2014). Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, orientado pela Prof. Dra. Caroline Müller Bitencourt, com coorientação do Prof. Dr. Marcos Juruena Villela Souto. Participante do Grupo de Estudos em Comunitarismo e Políticas Públicas (UNISC) vinculado ao Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC) e do Grupo de Estudos em Corrupção (UNISC), vinculado ao Grupo de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo (UNISC). Advogado. Email: [cejuruena@gmail.com](mailto:cejuruena@gmail.com)

cyberspace. In this context, it appears that political participation does not necessarily happen only in traditional physical public spaces, but also in the virtual. The present study aims to present the traditional public space, and then enter the new media elements such as expansion of public space to the virtual. To do so, it will use the method of deductive approach, in a systemic perspective.

**KEY-WORDS:** Citizenship. New Media. Public space. Political Participation.

## 1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

Curtir uma manifestação, compartilhar uma indignação, comentar e discutir política no ciberespaço é uma realidade da contemporaneidade. O tradicional espaço público de debate político, antes físico, representado pelas repartições públicas, como Congresso, Parlamento, Assembleias Legislativas, ou por ambientes abertos, como ruas, avenidas, praças e parques, teve sua esfera de abrangência ampliada pelo desenvolvimento de novas mídias informacionais e de rede, principalmente a *Internet* e seus recursos inerentes.

O espaço público virtual proporciona mais inserção da sociedade na política, possibilitando o maior grau informacional à população, fomentando e, especialmente, qualificando o debate político nacional, em evidente incremento da participação política pátria. Desta forma, o presente trabalho, visa a tratar sobre a expansão do espaço público de debate político na seara virtual como um meio de promoção à participação política ativa da população.

Para tanto, aborda-se inicialmente, por meio do método de abordagem dedutivo, o conceito de espaço público e demonstra-se que ao ambiente de debate físico acresceu-se o virtual em decorrência do aperfeiçoamento do estado da técnica das novas mídias, em especial a *Internet*. Posteriormente apresenta-se a participação política no contexto do ciberespaço, trabalhando-se com os conceitos de direitos políticos e cidadania.

## 2 O ACRÉSCIMO DO ESPAÇO PÚBLICO VIRTUAL AO FÍSICO PELO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS MÍDIAS

O espaço público físico, para o Direito, pode ser compreendido como sinônimo de bem público, nos moldes dos artigos 98 a 103 do Código Civil<sup>3</sup>. Em verdade, não são os bens que são públicos ou privados, mas o modo pelo qual se exerce a propriedade destes bens. O mesmo diploma legal classifica os bens públicos de acordo com sua destinação: uso comum, especial e dominicais.

Os primeiros são “os locais abertos à utilização pública”, adquirindo “esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo” (HELY, 2012, p. 520). Já os bens de uso especial são aqueles “afetados a um serviço ou estabelecimento público” (MELLO, 2006, p. 859). Os dominicais, por sua vez, são os bens pertencentes às unidades da federação, que exercem a propriedade exclusiva. Há de se perceber ainda que existem espaços privados com fins públicos, como os centros comerciais, as associações e entidades não governamentais.

Não são exatamente este conceito e estas classificações legais restritivas de espaço público que serão abordados neste trabalho. Ao se refletir acerca do conceito tradicional de espaço público, especialmente no plano da teoria política, imagina-se muito além dos preceitos republicanos de Arendt na representação de um espaço público agonístico, além da tradição liberal de matriz kantiana, que fornece um espaço público marcadamente legalista, e além do modelo de espaço público idealizado por Habermas chamado de discursivo, que visa à participação pública democrática (VIEIRA, 2001, p. 51-59 passim).

Na Grécia Antiga, já se discutia a questão do espaço público. A chamada Ágora Grega representava um espaço, reconhecido como um lugar comum, destinado aos debates e às manifestações dos cidadãos. Eram locais de liberdade e de expressão política aos cidadãos da época.

---

<sup>3</sup> Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Bauman (2007, p. 78-79) explora outro viés do espaço público: os voluntários e os involuntários. Enquanto há guetos voluntários, como condomínios fechados, onde os integrantes, apesar de poderem, não desejam sair, há os guetos involuntários, nos quais os integrantes não podem sair. Nesta seara, observa-se que a desterritorialização do capital que acompanhou o fenômeno da globalização, possibilita a que a elite que ocupa os guetos voluntários possa desocupá-los caso os integrantes de guetos involuntários passem a ser um risco.

Quando se exalta o clássico conceito de espaço público idealiza-se um ambiente concreto de trocas de experiências, vivências e conhecimentos por meio do exercício da política, que em muito se assemelha ao bem público. Via de regra, vem à mente o Congresso, o Parlamento, as ruas, as avenidas, as praças e os parques, ou seja, locais que foram historicamente palco de grandes eventos históricos tanto de revoltas, revoluções e manifestações, quanto de discussões ordinárias e diálogos políticos cotidianos.

Assim sendo, verifica-se que o conceito de espaço público físico ora trabalhado tem por fundamento – mais que os bens públicos –, os locais de discussão política entre agentes governamentais, não governamentais, visíveis (partidos, mídia, sociedade civil) ou invisíveis (acadêmicos, funcionários), que têm por escopo incluir, manter ou excluir assuntos da pauta política nacional, também chamada de agenda governamental (SCHMIDT, 2008, p. 2317).

A tradicionalidade dos espaços públicos está intimamente ligada à questão estrutural e arquitetônica temporal, porquanto possível verificar as transformações da funcionalidade das praças e locais públicos, os quais anteriormente eram projetados para permanência e maior entrosamento entre a sociedade e passaram a uma visão como área de passagem somente, deixando de lado sua função de permanência e combinação de pessoas e atividades (SENNETT, 1978, p. 26-27).

Assim, o espaço público tradicionalmente conhecido até então, começou a perder seu caráter de promoção do intercâmbio de pessoas e atividades diversas, esvaziando o seu sentido de existência, porquanto tornou-se um sinônimo de via de passagem, deixando de lado a faceta de área de convivência, de encontro e/ou permanência.

O espaço público clássico, assim, pode ser caracterizado como o ambiente físico no qual a sociedade exerce seus direitos e deveres. Fato é que o desenvolvimento de novas tecnologias, especialmente virtuais, desloca para o

ciberespaço parte da discussão política, constituindo-se a *Internet* em um fértil campo para exercício da participação política da população nos assuntos públicos.

Desenvolvida no contexto da Guerra Fria como um meio de comunicação entre os militares estadunidenses, a *Internet* ampliou o espaço público do local para o global. Castells (2003, p. 82-89) define esse momento e sua singularidade:

A criação e o desenvolvimento da Internet nas três últimas décadas do século XX foram consequência de uma fusão singular de estratégia militar, grande cooperação científica, iniciativa tecnológica e inovação contracultural.

Ademais, Lévy (PELANDA; PELANDA, 2000, p. 13) aduz que:

Com o espaço cibernético, temos uma ferramenta de comunicação muito diferente da mídia clássica, porque é nesse espaço que todas as mensagens se tornam interativas, ganham uma plasticidade e têm uma possibilidade de metamorfose imediata. E aí, a partir do momento em que se tem acesso a isso, cada pessoa pode se tornar uma emissora, o que obviamente não é o caso de uma mídia como a imprensa ou a televisão.

O ciberespaço possibilita uma relação diversa da tradicional entre locutor e receptor de informações. Os famigerados “curtir”, “comentar” e “compartilhar” das redes sociais, como *Facebook* e *Twitter*, facilitam à população - com acesso à *Internet* - a ser receptora e a ser locutora, fazendo um interessante exercício de raciocínio acerca das informações que recebe de modo a repassá-las. Ou seja, há mais possibilidade de qualificação dos debates políticos, haja vista o maior nível de informação à disposição da população.

Enquanto as tecnologias tradicionais de comunicação, também chamadas de mídias clássicas, não apresentam qualquer tipo de interatividade, haja vista a existência de um emissor e diversos receptores – sistema “Um e Todo” no caso da tele-rádiodifusão e sistema “Um e Um” no caso da telefonia –, as nupérrimas tecnologias informacionais, também chamadas de novas mídias, possibilitam um modo diverso de interação com o auxílio do ciberespaço, em um sistema “Todos e Todos” (PELANDA; PELANDA, 2000, p. 13):

O que acontece é que, com isso, se recupera a possibilidade de ligação com um contexto que tinha desaparecido com a escrita e com todos os suportes estáticos de formação. É possível, através disso, reencontrar uma comunicação viva da oralidade, só que, evidentemente, de uma maneira infinitamente mais ampliada e complexificada. [...]. O importante é que a informação esteja sob forma de rede e não tanto a mensagem porque esta já existia numa enciclopédia ou dicionário.

O histórico mundial fez com que o paradigma político (“[...] a desordem e a ordem, a paz e a guerra, o poder e o Estado, o rei e a nação, a República, o povo e a revolução”) fosse substituído pelo econômico e social (revolução industrial e o capitalismo), e, atualmente, em virtude do conflito entre social e econômico e a impossibilidade de se voltar a adotar o paradigma político por conta dos problemas culturais, nos levam a buscar um novo modelo (TOURRAINE, 2006, p. 09):

Estamos saindo da época em que tudo era expresso e explicado em termos sociais e devemos definir em que termos se constrói este novo paradigma, cuja novidade se faz sentir em todos os aspectos da vida coletiva e pessoal. É urgente saber onde estamos e qual o discurso sobre o mundo e sobre nós mesmos que no-los torna inteligíveis. (TOURRAINE, 2006, p. 12).

Insta salientar que o espaço público virtual não tem por escopo substituir o físico, mas sim acrescer a ele como mais uma forma de permitir a interação humana. Nesta fenda, Bauman (2007, p. 86), ao tratar sobre a fuga da elite residente em guetos voluntários para outros guetos voluntários afastados quando os integrantes de guetos involuntários passam a perturbar o seu sossego, reconhece que esta elite, “como operadores globais, podem vagar pelo ciberespaço; mas como agentes humanos, estão confinados, dia após dia, ao espaço físico em que operam [...]”.

Apesar das transformações havidas na figura dos espaços públicos e, conseqüentemente, na convivência e contato entre as pessoas, Sennett (2011, p. 29-30) entende que este distanciamento influencia na sociabilidade entre os indivíduos:

As pessoas são mais sociáveis quanto mais barreiras tangíveis tenham entre elas, do mesmo modo que necessitam de locais públicos específicos, cujo único propósito é o de reunir-se. Em outras palavras: os seres humanos necessitam manter certa distância da observação atenta dos outros para se sentir social. Se aumenta o contato íntimo, a sociabilidade diminui. Eis aqui a lógica de uma forma de eficiência burocrática. (Tradução livre).<sup>4</sup>

Por mais que a época inexistia o espaço público virtual, evidente que o distanciamento mencionado por Sennett, se trabalhados com a realidade atual, visa a uma maior eficiência e sociabilidade entre os operadores da participação popular

---

<sup>4</sup> Las personas son más sociables cuanto más barreras tangibles tengan entre ellas, del mismo modo que necesitan lugares públicos específicos cuyo único propósito es el de reunirse. Em otras palabras: los seres humanos necesitan mantener cierta distancia con respecto a la observación íntima de los demás a fin de sentirse sociales. Si aumenta el contacto íntimo disminuye la sociabilidade. He aquí la lógica de una forma de eficiencia burocrática.

no espaço virtual, como forma de democratização de informações e dos direitos individuais e coletivos.

Todavia, enquanto os poderes e as discussões fluem em escala global, com o auxílio do ambiente virtual, as ações políticas continuam adstritas ao espaço físico local. Chega-se, assim, a um sério impasse. Muitos acreditam que apenas no espaço local se pode tomar alguma atitude, eis que o plano global é incontrolável, genérico e volátil.

Por conseguinte, somente se resolvem problemas secundários, reflexos do global no local: “ainda que as suas raízes e causas recônditas sejam indubitavelmente globais e distantes, os assuntos só entram no domínio das preocupações políticas por meio de seus subprodutos e repercussões locais”. Assim, “resumindo uma longa história: as cidades se tornaram depósitos sanitários de problemas concebidos e gerados globalmente”. (BAUMAN, 2007, p. 89).

### 3 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO CONTEXTO DO ESPAÇO PÚBLICO VIRTUAL

O conceito de cidadania está intimamente relacionado ao gozo dos direitos políticos, que são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, obrigatórios aos brasileiros de ambos os sexos com mais de dezoito anos e facultativo aos analfabetos, aos com mais de setenta anos e aos entre dezesseis e dezoito anos, consoante dispõe o artigo 14, §1º, incisos I e II, da Constituição da República<sup>5</sup>. “Pode-se dizer, então, que a cidadania se adquire com a obtenção da qualidade de eleitor, que documentalmente se manifesta na posse de um título de eleitor válido”. (SILVA, 2006, p. 346-347).

A cidadania tradicionalmente está vinculada a um Estado-nação. A globalização há muito enfraqueceu as soberanias nacionais, fazendo com que autores como Vieira (2001, p. 237) conclua que o “[...] Estado-nação não é mais o lar

---

<sup>5</sup> Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

da cidadania”, embora ainda hospede a “principal arena política” e seja “o principal ator político no cenário internacional”.

Contudo, verifica-se que a ideia de direitos políticos não é nova. Explicando a origem de tais direitos Gorczewski (2011, p. 124/125) refere que estes já se faziam presentes na Declaração do Bom Povo da Virgínia, datada de Janeiro de 1776, no qual era evidente a influência do pensamento iluminista:

[...] os direitos que devem pertencer a nós e à nossa posteridade, e que devem ser considerados como o fundamento e a base do governo”. Após expressar que “toda autoridade pertence ao povo e por consequência dele se emana” e de declarar que “O governo é ou deve ser instituído para o bem comum, para a proteção e segurança do povo, da nação ou da comunidade”, prescreve que “As eleições dos membros que devem representar o povo nas assembleias serão livres; e todo indivíduo que demonstre interesse permanente e o consequente zelo pelo bem geral da comunidade tem direito geral ao sufrágio.

Seguindo a mesma linha, em Julho de 1776, a Declaração Americana também passa a consagrar tais direitos, ampliando o rol de modo que outros tantos direitos sejam agregados, como, por exemplo, o direito de insurreição contra governos que extrapolem dos poderes legais (Gorczewski, 2011, p.125). Ademais, estabelece de forma expressa no artigo 20 que é um direito de toda pessoa capacitada tomar parte no governo do seu país<sup>6</sup>.

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU –, em 1948, também tem participação destacada na efetivação dos direitos políticos. Sua Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada por unanimidade, merecendo destaque a importância que o documento confere aos direitos políticos, cuidando de defini-los substancialmente em sua parte inicial. Sem desconhecer de que esta Declaração é destituída de força normativa, é inegável que se trata de um marco, pois, nas palavras de Gorczewski (2009, p.154) representa o “primeiro instrumento internacional geral, de caráter universal, que anuncia direitos que se reconhecem a toda pessoa”.

Trabalhando com a questão dos direitos políticos, é imprescindível referir o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, documento que suplanta a

---

<sup>6</sup> Artigo 20: Toda pessoa, legalmente capacitada, tem o direito de tomar parte no governo do seu país, quer diretamente, quer através de seus representantes, e de participar das eleições, que se processarão por voto secreto, de uma maneira genuína, periódica e livre. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_dev\\_homem.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_dev_homem.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2014.



ideia da dimensão local. Fruto da XXI Assembleia Geral da ONU, ocorrida em Dezembro de 1966, estabeleceu que a todo cidadão deve ser assegurada a possibilidade de tomar parte ativamente nos negócios públicos. Essa participação inclui direitos como o de votar (direitos políticos ativos) e ser votado (direitos políticos passivos), sem qualquer tipo de restrição ou discriminação. Todavia, esse importante pacto teve sua vigência postergada por muito tempo, porquanto, apenas em 23 de Março de 1976 é que os países signatários passam a adotá-lo formalmente.

No Brasil, tais direitos de participação passam a ser albergados efetivamente com a promulgação da Constituição da República, em 1988, que além de estabelecer as condições do processo eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva, traz outros instrumentos e mecanismos de defesa da coisa pública, garantindo seu manejo pelo cidadão.

De plano verifica-se que adquirir a condição de cidadão, em si, não acarreta qualquer tipo de participação política, eis que apenas garante o ingresso no processo eleitoral. A participação política é muito mais que o exercício da cidadania entendida estritamente como o direito de votar e de ser votado. É fazer-se ver, ouvir e respeitar. Participação política prescinde de cidadania, mas depende de atitude, de seriedade, de uma pauta política organizada que ingresse na agenda governamental.

Exerceu-se ativamente a participação política na Revolução Francesa de 1789, por exemplo, quando a população ocupou os espaços públicos então existentes (físicos), apresentando suas propostas de mudanças à coletividade. Foi um processo lento, violento e difícil, haja vista a intrincada tecnologia informacional da época. Já a Primavera Árabe, mesmo que ainda em curso no Oriente Médio, por meio das manifestações populares (mundiais) no ciberespaço contra os tiranos do Egito e da Tunísia, acabaram por destituí-los em exíguo tempo (CARVALHO; VIEIRA, 2011). Houve, portanto, o empoderamento da população, com o auxílio de um novo espaço público político: o virtual.

A democracia representativa, sistema adotado pela República brasileira, se caracteriza “por si mesma uma renúncia ao princípio da liberdade como autonomia”, pois a população delega parte de sua liberdade para que outros, democraticamente eleitos, decidam pela coletividade. Fato é que há, hodiernamente, um grande distanciamento entre eleitores e eleitos, de modo que já se aventou a possibilidade de utilização do espaço público virtual como ambiente de exercício institucional da

democracia direta: a computadorocracia. O excesso de democracia, todavia, ameaça a própria manutenção da democracia. (BOBBIO, 1986, p. 26).

A existência de uma democracia não significa o aceite da vontade de uma maioria sobre uma minoria. Primeiro porque todos, em algum momento, são minoriais e em outros momentos são maioria. Alterando-se a pauta de discussão, mudam os integrantes dos grupos majoritários e minoritários. Uma travesti com boas condições financeiras pode integrar uma minoria quando o tema é orientação sexual, mas não o será quando a pauta versar sobre economia.

Segundo porque a democracia tem por limite os direitos humanos internacionais e os direitos fundamentais. A vontade da maioria – de um determinado assunto – não pode ser revestida de legalidade quando há notória agressão aos direitos fundamentais de uma minoria.

O ciberespaço, neste contexto, é muito interessante como elemento qualificante da democracia, interligando culturas, ampliando o conhecimento de mundo e apresentando novas percepções às populações. O espaço virtual possibilita a mudança paradigmática no que tange à novidade: antes temida, hoje esperada:

Todos nós vivemos numa relação mais “interrogatória” com a ciência e a inovação industrial do que costumava ser. (...) A tomada de decisões nesses contextos não pode ser deixada aos “especialistas”, mas tem de envolver políticos e cidadãos. Em suma, ciência e tecnologia não podem ficar alheias ao processo democrático. (GIDDENS, 2005, p. 68).

Desse modo, todos os movimentos de protesto vivenciados no Brasil, que tiveram início no dia 06 de Junho de 2013, refletem a importância das mídias sociais na rediscussão da democracia. Se o começo dos protestos teve como pano de fundo o aumento da tarifa do transporte público, a sua continuidade foi muito além dos vinte centavos pleiteados<sup>7</sup>.

O espaço público físico foi tomado pelos cidadãos, que, por meio do espaço público virtual, organizaram-se e levaram suas pautas e suas inquietudes para as ruas do país. Tal mobilização mostrou a capacidade que a *Internet* e as mídias sociais têm para fazer valer a vontade coletiva, que não mais aceita de forma ordeira e passiva que os governos dilapidem o patrimônio que é de todos, e se utilizem dos

---

<sup>7</sup> Alusão ao “Movimento Passe Livre”.

bens públicos como se privados fossem, esquecendo-se dos fins precípuos da democracia.

Tais acontecimentos demonstraram que o espaço público está redesenhado, e as cores da democracia ganharam novas matizes. Que as mídias sociais consigam manter aceso o espírito esperto dos cidadãos, hoje não mais adormecidos.

#### 4 NOTAS CONCLUSIVAS

Foi-se o tempo em que para ter voz e expressão política necessitava-se ter grande prestígio ou fortuna. Hodiernamente, com a expansão do espaço público de debate político para o ambiente virtual, há um claro elemento facilitador de disseminação informacional e de fomento à discussão política qualificada.

O desenvolvimento das novas mídias, em especial a *Internet*, possibilitou não somente a conexão dos mais recônditos e ermos locais do planeta, viabilizando o compartilhamento e a comparação de experiências entre os povos e acelerando ainda mais o processo de globalização, mas também oportunizou o maior esclarecimento da população sobre o que acontece na esfera administrativa do seu próprio Estado. Há, portanto, um maior grau informacional disponível à população que, de posse deste conhecimento, qualifica suas opiniões e ideais, passando a participar ativamente nos rumos do país.

Verifica-se, assim, que a participação política qualificada, elemento imprescindível ao melhor desempenho da democracia, teve um substancial incremento quando da agregação do ciberespaço ao espaço público físico como local de esclarecimento, discussão e, até mesmo, decisão política. Imprescindível atentar, todavia, que esta expansão da participação, até então muito positiva, contém óbvias restrições e limites, como a expansão de informações errôneas e contra-informações, direcionando as decisões, porquanto inexiste filtro acerca de eventual participação popular através dos espaços públicos virtuais, embora recentemente aprovado o Marco Civil da *Internet*.

É de se ater, ainda, que qualquer filtro, por mais específico ou superficial, mesmo que fosse com o objetivo primordial de qualificar as participações no ciberespaço, poderiam ser taxadas como antidemocráticas e abusivas, bem assim como uma forma de censura e de limitação da liberdade individual.

Ademais, o excesso de participação popular na política – sem um acurado conhecimento – pode acarretar a supressão dos direitos fundamentais das minorias. Lembra-se, todavia, que minorias e majorias são grupos de integrantes em trânsito. Para determinada pauta, um indivíduo integra a maioria, para outra, a minoria. Inobstante a possibilidade de discussão política e fática que o ciberespaço proporciona, o exercício irrestrito e desmesurado da democracia no mundo virtual, por meio de uma computadorocracia, por exemplo, pode ser deveras perigoso a todos, tendo em vista a incerteza de qualificação e veracidade das informações.

Procurou-se, no presente trabalho, demonstrar a ampliação do ambiente de discussão política ao mundo virtual pelo desenvolvimento das novas mídias, o que, indubitavelmente fomentou à disseminação de informação entre a população e fomentou o incremento da participação política. Há muito que se discutir e refletir acerca do ciberespaço, seus limites e conseqüências, mas certamente há uma esperança pungente de qualificação da democracia e crescimento de uma participação popular ativa.

## 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial* [da] *República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 25 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. *Oficial* [da] *República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 25 abr. 2014.

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos Líquidos*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CARVALHO, Flávia Martins de; VIEIRA, José Ribas. *Internet ajuda na redefinição do espaço público*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jun-25/agora-internet-ajuda-redefinicao-espaco-publico>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

GIDDENS, Anthony. *A terceira via*. Tradução de Maria Luiza de Borges. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GORCZEWSKI, Clóvis; MARTIN, Nuria Belloso. *A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

GORCZEWSKI, Clóvis. *Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 38ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 20ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

PELLANDA, Nize M. Campos; PELLANDA, Eduardo Campos. *Ciberespaço: um hipertexto com Pierre Lévy*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

SCHMIDT, João Paulo. Para entender políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta. (Org). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

SENNETT, Richard. *El declive del hombre público*. Tradução de Gerardo Di Masso. Barcelona: Editorial Anagrama, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 27ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

VIEIRA, Listz. *Os Argonautas da Cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.